

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 079/85

Súmula: Altera quadro único do pessoal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º: fica criado no quadro único do Pessoal, o Grupo Ocupacional-Serviços, de cargos de provimento efetivo; com denominação, níveis e vagas conforme se segue, e que passa a integrar o Anexo I da Lei de 007/83.

GRUPO OCUPACIONAL-SERVIÇOS

<u>Série</u>	<u>nº</u>	<u>Classe</u>	<u>Nível</u>
ZE	03	Reclador	2
ZE	01	"	3
ZE	01	"	4
ZE	01	"	5
ZE	01	"	6

Artigo 2º: Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

PRANCHITA, EM 22 DE AGOSTO DE 1985.

Certifico que a

presente Lei

Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no período

22, 08, 85 a 16, 09, 85

Chefe do Gabinete

Jandir Peroldi
JANDIR PEROLDI

Prefeito Municipal